



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 7556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 172-2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 20.324 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 22 de março até o dia 01 de abril de 2021.

**§ 1º** – Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** – A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** – Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços de autopeças, oficinas mecânicas, serviços funerários, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** – Fica autorizado, do dia 22 de março até o dia 26 de março de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

III – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas;

V – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo um distanciamento na formação das filas.

**§ 1º** – Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar o funcionamento nos seguintes horários:

I – 18h: o comércio de rua;

II – 19h: os *shoppings center*, restaurantes, bares e congêneres, inclusive os localizados na zona rural, nos dias 22, 23, 24 e 25 de março de 2021;

III – 18h: os *shoppings center*, restaurantes, bares e congêneres, inclusive os localizados na zona rural, no dia 26 de março de 2021.

**§ 2º** – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação, como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar até às 00h, desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo vedada a retirada na porta do estabelecimento.

**§ 3º** – Os supermercados, mercados e padarias, poderão funcionar até às 19h.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** – Fica autorizado, do dia 22 de março até o dia 01 de abril de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 19h.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a permanência dos táxis, bem como o estacionamento de veículos e motocicletas nas vagas remanescentes, até às 18h.

**Art. 4º** – No período compreendido entre às 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021, ficam autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, laboratório de análises clínicas e de imagem, óticas, serviços de autopeças, oficinas, serviços funerários, obras de construção civil e as atividades de urgência e emergência.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º – Fica autorizada a feira livre exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, devendo os bares, lanchonetes e restaurantes ali estabelecidos permanecerem fechados para atendimento na porta do estabelecimento, como os demais estabelecimentos do seguimento no município.

§ 3º – Fica suspenso o funcionamento, no período compreendido entre às 18h de 26 de março (sexta-feira) até às 19h de 27 de março de 2021 (sábado), dos restaurantes, bares, lanchonetes, *delicatessen* e congêneres que se localizem dentro dos supermercados, mercados e padarias, sendo explicitamente proibido o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos.

§ 4º – Fica suspenso o funcionamento, dia 28 de março de 2021 (domingo), dos supermercados, mercados e padarias, sendo permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*), desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo vedada a retirada na porta do estabelecimento.

**Art. 5º** – Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

**Art. 6º** – Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 22 de março até 29 de março de 2021, sendo permitidas as práticas de atividades esportivas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo único** – As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

o uso de máscaras, desde que respeitando a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º** – Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 8º** – Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 22 de março até 29 de março de 2021.

**Parágrafo único** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 9º** – Ficam vedados, até o dia 29 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas.

**§ 1º** – Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

**§ 2º** – Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

**Art. 10º** – Fica determinado que, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, aos sábados e domingos serão instituídas as seguintes medidas restritivas para as praças como forma de contenção de aglomerações, estando proibida a/o:

- I – A circulação de pessoas nos arredores, seja para utilizar os bancos e/ou os equipamentos e similares;
- II – Instalação de brinquedos de qualquer natureza (pula-pula, castelos infláveis, etc);
- III – Circulação de ambulantes de qualquer natureza;
- IV – Funcionamento de quiosques e bares.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 11** – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**§ 1º** – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**Art. 12** – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

**Art. 13** – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 14** – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 22 de março de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal